



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**COMUNICADO AOS ASSOCIADOS/FILIADOS E EMPREGADOS CONTRIBUINTES
vinculados a esta entidade sindical laboral que integram o quadro de
funcionários das empresas do TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS SECAS E
LÍQUIDAS, MALOTES, que operam em todo o Estado do Tocantins.**

O **SIMTROMET** vem esclarecer que foram realizadas audiências no dia 10 e 13 de maio de 2022 junto ao Ministério do Trabalho, dando continuidade as negociações coletivas de trabalho SIMTROMET/SINDICARGA/TO.

Informa este sindicato que, ambas as partes não chegaram a um acordo perante o Ministério do Trabalho quanto as cláusulas da CCT 2022.

Ressalta que, apesar de realizarem um acordo prévio de algumas cláusulas, pontos importantes continuaram com divergência e que trariam prejuízo a categoria.

A seguir apresentamos os pontos previamente acordados e os divergentes em sede de audiência, que serão levados a aprovação da categoria, senão vejamos:

I - Pontos Acordados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Manutenção da data base em janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE As partes de forma expressa ajustam o reajuste salarial de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento), sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de Janeiro de 2022, para todos os empregados das respectivas empresas de transportes, e abrangidos pelo presente instrumento coletivo, ficando expressamente vedado a redução salarial para o enquadramento no piso normativo. As empresas que já concederam reajuste espontâneo a partir do mês de janeiro de 2022 têm direito a proceder a compensação.

Parágrafo Sexto: O reajuste será aplicado a partir de maio de 2022 e os valores retroativos acerca das diferenças geradas em todas as verbas descritas na Convenção Coletiva de Trabalho (meses de janeiro a abril de 2022), deverão ser pagos em parcela única ou de maneira parcelada a iniciar na competência de junho de 2022, pago 01 (uma) parcela do retroativo por mês subsequente, seguindo, desta forma, sucessivamente, totalizando 4 meses de retroativo, considerando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.

63 3217-5221 / 2294 - 3225-0116 / 0058 / 99235-8271 / 99114 - 0539

Sede: Rua Alagoas, Qd. NE 14, Lt. 03, Jardim Aurenly I, CEP 77060-174 - Palmas-TO
Site: www.simtromet.org.br | sindicatodosmotoristas@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TICKET REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação terá o valor de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) mensais, por intermédio do sistema de ticket- alimentação, cujo pagamento destes benefícios deverão ser feitos juntamente com o salário do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM VIAGENS

Despesas	Valor
Café da manhã	R\$ 7,50
Almoço a) *Quando em viagem deverá ser pago um complemento no valor de R\$ (valor a definir após fixar TF). Exemplo: Ticket Refeição R\$ (valor a negociar) (parágrafo 1º, da cláusula 7ª) + R\$ (valor a definir após fixar TF) complemento quando em viagem, totalizando o valor de R\$ 25,00. b) Fica vedado o desconto na folha de pagamento dos empregados o percentual previsto no parágrafo quarto da clausula 7ª.	R\$ 25,00*
Jantar	R\$ 25,00

Pontos Controvertidos (Divergentes) as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TICKET REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO: Parágrafo Primeiro:
O **auxílio refeição**

Pelo SIMTROMET valor de R\$ 20,00 (vinte reais), visto que, aplicando o desconto de 20% que cabe ao trabalhador, restará líquido para sua alimentação o valor real de R\$ 16,00 (dezesseis reais); ou R\$ 17,70 reduzindo o percentual previsto no parágrafo quarto para 10%, visto que restará líquido para sua alimentação o valor real de R\$ 15,93 (quinze reais e noventa e três centavos)	Pelo SINDICARGA valor de 17,70 (dezessete reais e setenta centavos), aplicando o desconto de 20% que cabe ao trabalhador, restará líquido para sua alimentação o valor real de R\$ 14,16 (quatorze e dezesseis centavos).
--	--

Proposta do SIMTROMET: Os valores retroativos referente ao auxílio refeição, auxílio alimentação e despesas com	Pelo SINDICARGA entende “que não é devido o pagamento de retroativo dessas verbas, visto que, a função seria suprir a
---	--

<p>viagens REAJUSTE. CLÁUSULA TERCEIRA - Parágrafo Sexto: (CONTINUAÇÃO) [...] retroativos, do auxílio refeição, auxílio alimentação e despesas com viagens, que deverão ser pagos na competência de julho de 2022, considerando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi devidamente assinada, posteriormente ao início de sua vigência.</p>	<p>alimentação do trabalhador e este já se alimentou até agora e não existe razão para seu pagamento de forma retroativa”.</p>
---	--

ALTERAÇÃO da CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS para 6 (seis) meses.

<p>Pelo SIMTROMET manutenção da cláusula, em 2 (dois) meses, conforme previsto em CCT anteriores, visto que o aumento de prazo acarreta prejuízo a categoria, bem como, dificulta o controle e fiscalização pelo mesmo e pelo sindicato.</p>	<p>Pelo SINDICARGA conforme contraproposta, letra e) Considerando os mesmos motivos elencados no item anterior, onde a redução do volume de serviço tem tornado a jornada de trabalho mais inconstante, exigindo do transportador que cumpra os mesmos prazos de entregas com baixa frequência de embarques, o que obriga o transportador a ter turnos mais elásticos de modo a atender a demanda dos clientes, pedimos a alteração da CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS, onde o prazo para compensação de horas seja estendido para 6 (seis) meses e não apenas 2 (dois) conforme a CCT 2021.</p>
---	---

ALTERAÇÃO do Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA SÉTIMA acrescentando a alínea 'a' nos seguintes termos:

<p>Pelo SIMTROMET foi solicitado a ALTERAÇÃO do Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA SÉTIMA acrescentando a alínea 'a' com a redação "A empresa deverá atender o pedido de unificação dos tickets mesmo tendo refeitório no local de trabalho, assim atenderá os interesses de alimentação dos trabalhadores conforme</p>	<p>Pelo SINDICARGA, somente quando comprovado a necessidade e prescrição médica de alimentação diferenciada ao trabalhador.</p>
---	--

<p>objetivo do PAT". JUSTIFICATIVA: Sua alteração permite que prioritariamente disponibilize o valor dos benefícios em cartões, garantindo a escolha do trabalhador pelos alimentos que mais o agradam, evitando qualquer discursão sobre composição nutricional do cardápio, qualidade e quantidade dos alimentos servidos.</p>	
---	--

Quanto a CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS COM VIAGENS: Pernoite

<p>Pelo SIMTROMET proposta de R\$100,00 (cem reais).</p>	<p>Pelo SINDICARGA proposta de R\$ 70,00 (setenta reais);</p>
---	--

Quanto a INCLUSÃO do Parágrafo oitavo na CLÁUSULA TERCEIRA

<p>Pelo SIMTROMET INCLUSÃO do Parágrafo oitavo na CLÁUSULA TERCEIRA, com a redação "Não é permitido ao empregador manter em seu quadro funcional, empregados contratados na modalidade de intermitente, as empresas deverão respeitar salário base mensal e ou piso da categoria". JUSTIFICATIVA: Coibir as empresas de burlar a legislação trabalhista e CCT reduzindo o salário da categoria abaixo do piso, bem como, viola às disposições constitucionais de proteção ao trabalho, especialmente o artigo 7º, caput, da Constituição.</p>	<p>Pelo SINDICARGA, não aceitou sua inclusão.</p>
--	--

<p>Em relação as demais cláusulas da CCT 2021, pelo SIMTROMET foi requerido para permanecerem inalteradas.</p>	<p>Pelo SINDICARGA, conforme contraproposta, inclusão das letras f) - PROIBIÇÃO DE CARONA - Acordão também os sindicatos signatários que incorre em falta grave, ensejadora da ruptura contratual, por justa causa,</p>
--	---

Pelo **SIMTROMET** não concordou com as inclusões das cláusulas **PROIBIÇÃO DE CARONA, CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa OU CASSADA** e **BAFÔMETRO**, tendo em vista que todas as cláusulas fazem a previsão imediata de demissão por justa causa.

Pelo **SIMTROMET** – sugeriu às empresas interessadas em inclusões e ou modificações na norma coletiva, devido suas particularidades, deverão procurar o sindicato obreiro para negociação de acordo coletivo de trabalho, sendo que será apreciado e deliberado pela categoria da referida empresa.

passível de reparação de danos, o motorista e ou ajudante que oferecer carona a terceiros nos veículos de sua empregadora, independente da motivação, sendo ainda, taxativamente vedada a simples permanência no interior destes, de qualquer pessoa que não esteja diretamente ligada à prestação do serviço que esteja sendo executado, salvo se autorizado expressamente pelo empregador.

g) - **CARTEIRA DE HABILITAÇÃO SUSPensa OU CASSADA**

Convencionam os sindicatos acordantes que o Motorista de veículo da Empresa que tenha a sua Carteira Nacional de Habilitação cassada ou suspensa, mesmo que temporariamente, ou venha a ser proibido de exercer atividade remunerada em veículo automotor, durante a vigência do contrato laboral, perdendo a condição de motorista, ensejará o rompimento do contrato de trabalho, conforme critérios previstos no art. 484 "m" da CLT.

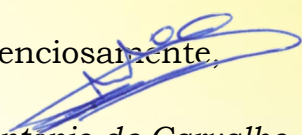
h) - Saúde e segurança do trabalho - **BAFÔMETRO** do programa de prevenção ao uso de drogas e bebidas alcoólicas - fica facultado as transportadoras, ao embarcador e/ou ao destinatário, o uso do equipamento bafômetro por seus empregados ou prepostos, visando aumentar a segurança no trânsito e a prevenção das vidas humanas e do meio ambiente. As empresas de transportes poderão implantar programa internos de controle, prevenção e combate ao uso de drogas e de bebidas alcoólicas, além de campanhas e ações específicas sobre estes temas.

j) inalteradas as demais cláusulas.

O SIMTROMET informa que, **será convocado Assembleia Geral Extraordinária** para deliberação sobre: **1)** Apresentação e apreciação acerca das propostas do sindicato laboral SIMTROMET e sindicato patronal SINDICARGA; **2)** Aprovação da Minuta para CCT 2022; **3)** Autorização para Dissídio Coletivo; **4)** Aprovação para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com as empresas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Antonio de Carvalho
Presidente do **SIMTROMET**